

INSTITUTO CONFLUÊNCIAS
FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

# POLÍTICA GERAL E REGIMENTO EDITORIAL DA REVISTA CARCARÁ REVISTA CIENTÍFICA DO INSTITUTO CONFLUÊNCIAS: FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

## CAPÍTULO I

## DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO

**Art. 1º** A presente Política disciplina a organização, a governança, o funcionamento, a gestão científica e editorial, os procedimentos de publicação, divulgação, preservação e avaliação da CARCARÁ: REVISTA CIENTÍFICA DO INSTITUTO CONFLUÊNCIAS: FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, doravante denominada REVISTA CARCARÁ, periódico científico de acesso aberto, editado e mantido pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

**§ 1º** A REVISTA CARCARÁ constitui iniciativa científica e editorial permanente do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, vinculada às suas finalidades educacionais, científicas, culturais e sociais, especialmente à formação para a Educação em Direitos Humanos, à produção, à sistematização, à socialização e à circulação do conhecimento.

**§ 2º** A criação, o desenvolvimento e a manutenção científica da REVISTA CARCARÁ inserem-se nas competências do Conselho Científico e Acadêmico previstas no art. 55, inciso VII, do Estatuto Social, observadas as competências administrativas e executivas da Diretoria Executiva, sobretudo aquelas previstas nos arts. 43 e 56.

**§ 3º** A denominação oficial, o título abreviado, a identificação bibliográfica e os demais elementos de identidade do periódico observarão os registros pertinentes, inclusive o *International Standard Serial Number* (ISSN).

**Art. 2º** A REVISTA CARCARÁ tem natureza científica, acadêmica, laica, apartidária, plural, internacional e de acesso aberto, com inserção na Área 38 - Educação, segundo a organização das áreas de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

**§ 1º** Os trabalhos publicados deverão apresentar contribuição científica demonstrável para os processos educativos, a formação humana, a formação docente, a formação profissional ou a Educação em Direitos Humanos.

**§ 2º** A REVISTA CARCARÁ observará a liberdade de investigação, a pluralidade teórica, epistemológica e metodológica e o respeito à diversidade de perspectivas científicas, vedada a exigência de adesão ideológica, partidária, religiosa ou institucional como condição para publicação.

**§ 3º** A publicação de trabalhos na REVISTA CARCARÁ não implica endosso institucional de todas as interpretações, hipóteses, argumentos ou conclusões apresentadas por seus autores.

**Art. 3º** A REVISTA CARCARÁ adotará padrões nacionais e internacionais de qualidade e integridade editorial, considerando, especialmente:

**I -** os critérios, políticas e procedimentos de admissão e permanência na Coleção SciELO Brasil;

**II -** os critérios técnicos e científicos do Portal Educ@ - Publicações *On-line* de Educação;

**III -** os critérios de qualidade editorial e impacto da *Web of Science Core Collection*;

**IV -** as orientações aplicáveis à indexação na *Scopus*, no *Directory of Open Access Journals* (DOAJ) e em outras bases relevantes para a Área 38 - Educação;

**V -** os documentos de avaliação e as orientações da Área 38 - Educação da CAPES;

**VI -** os princípios de transparência e boas práticas em publicações científicas formulados pelo *Committee on Publication Ethics* (COPE), pelo DOAJ, pela *Open Access Scholarly Publishing Association* (OASPA) e pela *World Association of Medical Editors* (WAME);

**VII -** os padrões internacionais de identificação, interoperabilidade, preservação digital, metadados e comunicação científica;

**VIII -** a legislação brasileira aplicável, o Estatuto Social e as políticas institucionais do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

**§ 1º** A adoção dessas referências terá caráter orientador e operacional, devendo a REVISTA CARCARÁ acompanhar suas atualizações e implementar as adequações necessárias ao desenvolvimento e à qualificação editorial.

**§ 2º** A menção a bases indexadoras, entidades científicas e organismos de avaliação não implica declaração de indexação, certificação, filiação ou reconhecimento ainda não obtidos.

**§ 3º** O planejamento de desenvolvimento e qualificação da REVISTA CARCARÁ considerará os critérios de categorização dos periódicos acadêmicos estabelecidos pela Área 38 - Educação da CAPES, especialmente aqueles relativos ao tempo de existência e à continuidade de publicação, ao índice h5 do Google Scholar, ao idioma predominante das publicações e à presença em bases de indexação reconhecidas, tomando como referências as categorias de periódicos consolidados, em processo de consolidação e não consolidados, conforme os parâmetros vigentes em cada ciclo avaliativo.

**§ 4º** A observância dos referenciais previstos no parágrafo anterior terá finalidade orientadora do desenvolvimento editorial, não implicando reconhecimento automático de categoria, garantia de indexação ou declaração de atendimento a requisitos ainda não comprovados.

**Art. 4º** A REVISTA CARCARÁ observará os princípios da dignidade humana, da democracia, da liberdade acadêmica, da integridade científica, da responsabilidade editorial, da avaliação independente, da transparência, da diversidade, equidade, inclusão e acessibilidade (DEIA), da internacionalização, da democratização do conhecimento, da ciência aberta e da relevância acadêmica e social.

**Parágrafo único.** A organização e a execução das atividades editoriais deverão preservar a qualidade da produção científica, a independência das decisões, a proteção dos direitos intelectuais e o compromisso com a formação crítica e a Educação em Direitos Humanos.

## CAPÍTULO II
## DOS OBJETIVOS, FINALIDADES, FOCO E ESCOPO

**Art. 5º** A REVISTA CARCARÁ tem por objetivo geral promover a produção, a sistematização, a avaliação, a publicação, a circulação e a internacionalização de conhecimentos científicos no campo da Educação, com ênfase nos fundamentos, processos, políticas, práticas e experiências de formação para a Educação em Direitos Humanos.

**Art. 6º** Constituem finalidades específicas da REVISTA CARCARÁ:

**I -** divulgar pesquisas originais e relevantes para o desenvolvimento científico da Educação e da Educação em Direitos Humanos;

**II -** contribuir para o aprofundamento teórico, epistemológico, metodológico e crítico dos estudos educacionais;

**III -** fortalecer a formação de pesquisadores, professores, estudantes e profissionais envolvidos com processos educativos;

**IV -** fomentar o diálogo entre a Educação e os demais campos do conhecimento;

**V -** promover a circulação nacional e internacional da produção científica, especialmente no contexto latino-americano;

**VI -** estimular investigações sobre políticas educacionais, formação docente, currículo, práticas pedagógicas, direitos fundamentais, democracia, diversidade, inclusão e justiça social;

**VII -** contribuir para a consolidação da Educação em Direitos Humanos como campo de investigação e intervenção educativa;

**VIII -** ampliar a visibilidade de pesquisas desenvolvidas em diferentes instituições, regiões e países;

**IX -** fortalecer redes de cooperação científica e intercâmbio acadêmico;

**X -** promover a ciência aberta, o acesso público ao conhecimento e a transparência dos processos de comunicação científica;

**XI -** assegurar padrões elevados de rigor científico, integridade acadêmica e responsabilidade editorial;

**XII -** contribuir para o desenvolvimento científico, educacional, cultural e social, em consonância com as finalidades estatutárias do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

**Art. 7º** O foco e o escopo da REVISTA CARCARÁ abrangem estudos e pesquisas que apresentem contribuições científicas relevantes para o campo da formação para a Educação em Direitos Humanos, especialmente aqueles relacionados aos seguintes temas:

**I -** aos fundamentos históricos, filosóficos, políticos, jurídicos, sociais e epistemológicos da Educação em Direitos Humanos;

**II -** à formação inicial e continuada de professores e demais profissionais da Educação para a atuação em Educação em Direitos Humanos;

**III -** à formação humana, profissional, política, teórica, científica e cultural orientada para a Educação em Direitos Humanos;

**IV -** às políticas públicas educacionais, à gestão democrática da educação, às políticas curriculares e às práticas pedagógicas orientadas para a Educação em Direitos Humanos;

**V -** à Educação em Direitos Humanos nos âmbitos da educação formal, não formal e informal, em espaços escolares e não escolares;

**VI -** às relações entre Educação em Direitos Humanos, democracia, cidadania e justiça social;

**VII -** às desigualdades educacionais, às discriminações, às violências e às condições de acesso, permanência e êxito nos processos educativos e formativos para a Educação em Direitos Humanos;

**VIII -** à educação inclusiva, à acessibilidade, às relações étnico-raciais, às questões de gênero, à diversidade cultural e ao reconhecimento e à valorização das diferenças no âmbito da Educação em Direitos Humanos;

**IX -** às relações entre Educação em Direitos Humanos, educação ambiental, sustentabilidade e justiça socioambiental;

**X -** à memória, à verdade, à justiça, à cultura de paz e à educação para a não violência no contexto da Educação em Direitos Humanos;

**XI -** às tecnologias educacionais, à cultura digital, à inteligência artificial e aos seus impactos na formação humana e nos processos de Educação em Direitos Humanos;

**XII -** às experiências, políticas, práticas e processos de Educação em Direitos Humanos desenvolvidos no Brasil, na América Latina e em outros contextos internacionais.

**§ 1º** Serão admitidas contribuições oriundas da Pedagogia, do Direito, da Filosofia, da História, da Sociologia, da Antropologia, da Psicologia, das Ciências Políticas e de outras áreas, desde que demonstrem pertinência ao campo educacional.

**§ 2º** A simples referência aos Direitos Humanos, desacompanhada de contribuição teórica, empírica, metodológica ou crítica para a Educação, não caracterizará, por si só, aderência ao escopo da REVISTA CARCARÁ.

**§ 3º** O foco e o escopo serão divulgados de forma permanente no *site* oficial, inclusive em versões nos idiomas de publicação adotados pela REVISTA CARCARÁ.

**§ 4º** O planejamento do escopo editorial considerará a produção científica sobre Educação Básica, Educação Superior, educação profissional, educação de jovens e adultos, formação inicial e continuada, modalidades e territórios educacionais

diversos, valorizando a contribuição efetiva à Educação em Direitos Humanos e a relevância social das pesquisas, sem estabelecer reserva temática ou afastar a avaliação por mérito.

## CAPÍTULO III
## DA GOVERNANÇA, ESTRUTURA EDITORIAL E AUTONOMIA

**Art. 8º** A estrutura editorial da REVISTA CARCARÁ compreenderá:

**I -** Editor-Chefe;

**II -** Editor-Adjunto, quando designado;

**III -** Editores Associados;

**IV -** Conselho Editorial Científico;

**V -** Editores Convidados, quando houver;

**VI -** Equipe Técnica e de Apoio Editorial;

**VII -** Pareceristas *ad hoc*.

**§ 1º** A composição deverá observar a qualificação científica, a aderência temática, a diversidade institucional, a representatividade regional e internacional e a capacidade efetiva de execução das atribuições.

**§ 2º** As funções editoriais previstas neste artigo constituem estruturas operacionais e científicas vinculadas à REVISTA CARCARÁ, não se confundindo com os órgãos estatutários de governança do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

**§ 3º** A REVISTA CARCARÁ buscará manter equipe editorial científica permanente com, no mínimo, 5 (cinco) editores ativos, qualificados e vinculados a instituições diversificadas, consideradas a distribuição de responsabilidades, a independência editorial e a efetiva participação no processamento dos manuscritos.

**Art. 9º** Compete ao Conselho Científico e Acadêmico do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS:

**I -** indicar o Editor-Chefe e os demais integrantes da estrutura editorial científica;

**II -** acompanhar o desenvolvimento e a qualificação científica da REVISTA CARCARÁ;

**III -** contribuir para a definição e o aperfeiçoamento de suas diretrizes científicas e editoriais;

**IV -** estimular a articulação da REVISTA CARCARÁ com pesquisadores, instituições e redes acadêmicas nacionais e internacionais;

**V -** apreciar propostas de desenvolvimento editorial e internacionalização;

**VI -** contribuir para o monitoramento da qualidade, da relevância e da integridade científica da publicação;

**VII -** recomendar alterações da Política Editorial e dos instrumentos normativos complementares;

**VIII -** exercer as demais atribuições previstas no Estatuto Social e nos instrumentos institucionais aplicáveis.

**§ 1º** As indicações serão formalizadas pela Diretoria Executiva, mediante ato administrativo próprio, observadas as competências estatutárias.

**§ 2º** A atuação do Conselho não compreenderá interferência na aprovação ou rejeição de manuscritos individualmente considerados, ressalvados os procedimentos de integridade e controle previstos nesta Política.

**Art. 10.** Compete à Diretoria Executiva:

**I -** formalizar as designações indicadas pelo Conselho Científico e Acadêmico;

**II -** assegurar as condições institucionais, administrativas, tecnológicas e financeiras necessárias ao funcionamento da REVISTA CARCARÁ;

**III -** aprovar políticas e instrumentos normativos de sua competência;

**IV -** deliberar sobre contratações, despesas, parcerias, serviços e investimentos necessários à atividade editorial;

**V -** acompanhar a sustentabilidade e a continuidade institucional do periódico;

**VI -** assegurar a observância das disposições estatutárias e das políticas institucionais;

**VII -** exercer as demais competências administrativas previstas no Estatuto Social.

**Parágrafo único.** As competências administrativas da Diretoria Executiva não autorizam interferência indevida no mérito científico de manuscritos ou nas decisões editoriais individuais.

**Art. 11.** O Editor-Chefe será pesquisador com título de doutor, produção científica reconhecida e experiência acadêmica compatível com a Área 38 - Educação da CAPES e com o foco e o escopo da REVISTA CARCARÁ.

**§ 1º** O Editor-Chefe será indicado pelo Conselho Científico e Acadêmico e designado pela Diretoria Executiva para mandato de 3 (três) anos, admitidas reconduções sucessivas.

**§ 2º** Compete ao Editor-Chefe:

**I -** exercer a direção científica e editorial da REVISTA CARCARÁ;

**II -** assegurar a observância desta Política e das diretrizes editoriais;

**III -** coordenar os processos de submissão, avaliação, decisão e publicação;

**IV -** distribuir manuscritos aos Editores Associados;

**V -** supervisionar a seleção e a atuação dos pareceristas;

**VI -** decidir, de forma fundamentada, sobre a aceitação, a revisão ou a rejeição dos manuscritos, admitida delegação expressa aos Editores Associados;

**VII -** orientar a elaboração e o aperfeiçoamento das políticas editoriais específicas;

**VIII -** supervisionar as ações de internacionalização, indexação, acessibilidade e ciência aberta;

**IX -** acompanhar os indicadores de qualidade, produtividade e desempenho editorial;

**X -** representar cientificamente a REVISTA CARCARÁ perante pesquisadores, redes e organismos de comunicação científica, respeitadas as competências de representação jurídica e institucional do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

**Art. 12.** Os Editores Associados deverão possuir título de doutor e produção científica compatível com as respectivas especialidades.

**§ 1º** Serão indicados pelo Conselho Científico e Acadêmico e designados pela Diretoria Executiva para mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções sucessivas.

**§ 2º** Compete aos Editores Associados:

**I -** acompanhar manuscritos de sua área de especialidade;

**II -** indicar e selecionar pareceristas qualificados;

**III -** supervisionar os processos de avaliação científica;

**IV -** analisar pareceres e recomendar decisões editoriais;

**V -** acompanhar revisões e adequações realizadas pelos autores;

**VI -** zelar pela observância dos prazos e critérios de avaliação;

**VII -** identificar e comunicar possíveis conflitos de interesses e irregularidades científicas;

**VIII -** exercer outras atribuições delegadas pelo Editor-Chefe.

**Art. 13.** O Editor-Adjunto, quando designado, deverá possuir título de doutor e atuará em cooperação com o Editor-Chefe, sobretudo na coordenação dos fluxos científicos e editoriais.

**Parágrafo único.** A designação, o mandato, as reconduções e os requisitos de qualificação observarão as regras aplicáveis aos Editores Associados.

**Art. 14.** O Conselho Editorial Científico da REVISTA CARCARÁ será constituído por pesquisadores de reconhecida competência acadêmica, com representação de diferentes instituições, regiões e países, observada sua pertinência às áreas temáticas do periódico.

**§ 1º** O Conselho Editorial Científico constitui instância consultiva própria da REVISTA CARCARÁ, distinta do Conselho Científico e Acadêmico do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS.

**§ 2º** Compete aos integrantes do Conselho Editorial Científico:

**I -** contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade científica do periódico;

**II -** colaborar na definição e na atualização de suas linhas temáticas;

**III -** apoiar a internacionalização e a visibilidade acadêmica;

**IV -** sugerir iniciativas de divulgação e cooperação científica;

**V -** participar de discussões estratégicas de desenvolvimento editorial;

**VI -** observar as políticas de integridade, independência e conflitos de interesses.

**§ 3º** Os nomes, as afiliações institucionais completas, os países de vinculação e os identificadores acadêmicos dos integrantes serão divulgados no *site* oficial, mediante aceite prévio para o exercício da função.

**§ 4º** A composição será periodicamente avaliada quanto à diversidade, à qualificação e à participação efetiva de seus integrantes.

**Art. 15.** A equipe editorial deverá preservar sua independência científica, sendo vedadas interferências destinadas a favorecer, prejudicar ou condicionar a decisão sobre manuscritos em razão de relações pessoais, políticas, financeiras, associativas ou institucionais.

**§ 1º** A condição de fundador, associado, dirigente, conselheiro, financiador, colaborador ou parceiro do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS não conferirá preferência editorial, prioridade na publicação ou dispensa das exigências científicas.

**§ 2º** Os integrantes da estrutura editorial poderão ser reconduzidos ou substituídos por decisão institucional fundamentada, observadas as competências de indicação e designação e vedada a utilização da substituição como forma de retaliação por decisão científica legítima.

**§ 3º** A substituição deverá preservar a continuidade dos processos editoriais e o tratamento regular dos manuscritos em tramitação.

## CAPÍTULO IV
## DA PERIODICIDADE, PUBLICAÇÃO CONTÍNUA E MODALIDADES

**Art. 16.** A REVISTA CARCARÁ adotará o regime de publicação contínua, com organização em volumes anuais e submissões abertas ao longo de todo o ano, ressalvadas situações excepcionais formalmente divulgadas.

**§ 1º** Os manuscritos aprovados serão publicados individualmente após a conclusão da avaliação científica, das revisões, da normalização, da editoração e das verificações técnicas.

**§ 2º** A publicação não dependerá do fechamento de número ou fascículo periódico.

**§ 3º** Cada volume anual deverá manter continuidade editorial, integridade bibliográfica e identificação própria, com indicação do ano de publicação.

**Art. 17.** O planejamento da produção científica observará a continuidade e a regularidade das publicações, mediante o estabelecimento de metas anuais compatíveis com a capacidade operacional da REVISTA CARCARÁ, a qualidade dos manuscritos recebidos e a disponibilidade de sua equipe editorial, considerando os parâmetros de qualificação e consolidação dos periódicos científicos estabelecidos pela Área 38 - Educação da CAPES e pelas bases

indexadoras de interesse institucional, sujeitos à atualização periódica, assegurada a preservação da qualidade científica e da integridade editorial.

**§ 1º** As metas serão acompanhadas por planejamento editorial anual e revisadas conforme os critérios dos indexadores, a capacidade operacional e a qualidade dos manuscritos recebidos.

**§ 2º** O cumprimento de metas quantitativas não autorizará a redução dos critérios científicos, a aprovação automática de manuscritos ou a flexibilização indevida da avaliação por pares.

**§ 3º** Na fase inicial de implantação, os resultados quantitativos serão registrados e avaliados, com adoção de medidas de aperfeiçoamento progressivo do fluxo editorial.

**§ 4º** O planejamento editorial considerará o histórico de publicação, a regularidade da produção científica e os referenciais periodicamente atualizados das bases indexadoras, sem estabelecer correspondência automática entre o volume de artigos publicados e a obtenção de indexação ou o enquadramento nas categorias de consolidação definidas pela Área 38 - Educação da CAPES.

**§ 5º** A candidatura a bases indexadoras dependerá da comprovação do tempo mínimo de existência, da regularidade das publicações, da qualidade científica, da disponibilidade pública das políticas editoriais e do atendimento demonstrável às condições estabelecidas por cada serviço, sendo vedada a divulgação de indexação ainda não concedida.

**Art. 18.** A REVISTA CARCARÁ aceitará exclusivamente as seguintes modalidades de publicação:

**I -** artigos científicos originais, teóricos, metodológicos ou de revisão de literatura, incluindo revisões sistemáticas, integrativas e de escopo;

**II -** artigos científicos integrantes de dossiês temáticos;

**III -** entrevistas de relevância científica para o campo da Educação e da Educação em Direitos Humanos.

**§ 1º** Os dossiês temáticos constituem agrupamentos de artigos científicos e não modalidade autônoma de manuscrito, observados os mesmos critérios de qualidade, avaliação por pares e integridade exigidos para os artigos do fluxo contínuo.

**§ 2º** Não serão admitidas resenhas, resumos simples ou expandidos, resumos de eventos, relatos de experiência como modalidade autônoma, notas, comunicações

breves, ensaios não estruturados como artigos científicos ou quaisquer outras modalidades de publicação não previstas neste artigo.

**§ 3º** As entrevistas serão avaliadas pela equipe editorial quanto à relevância científica, à pertinência temática, à integridade e à fidelidade do conteúdo, observadas as autorizações necessárias à publicação.

**§ 4º** As Diretrizes para Autores estabelecerão as características, a extensão, a estrutura, os requisitos e os procedimentos de submissão e avaliação das modalidades admitidas.

**Art. 19.** A REVISTA CARCARÁ poderá organizar dossiês temáticos e promover chamadas específicas para artigos científicos ou entrevistas, desde que vinculados ao foco e ao escopo do periódico e observados os requisitos editoriais de cada modalidade.

**§ 1º** A organização de dossiês temáticos deverá observar proposta científica fundamentada, pertinência ao campo educacional, seleção transparente e diversidade institucional, sendo admitidos exclusivamente artigos científicos.

**§ 2º** A existência de dossiê temático não estabelecerá reserva automática de publicação nem afastará a tramitação de artigos científicos em fluxo contínuo.

**§ 3º** As regras de organização dos dossiês serão detalhadas em política editorial específica, vedada a ampliação das modalidades de publicação previstas no art. 18.

**Art. 20.** Os manuscritos poderão ser apresentados em português, inglês, espanhol, francês ou italiano, observadas as normas de qualidade linguística e as Diretrizes para Autores.

**§ 1º** Todos os artigos científicos deverão apresentar título, resumo e palavras-chave no idioma original do manuscrito e, obrigatoriamente, em português, inglês e espanhol, dispensada a duplicação quando o idioma original corresponder a um desses três idiomas.

**§ 2º** A REVISTA CARCARÁ poderá exigir adequações linguísticas quando necessárias à precisão científica e à qualidade da comunicação acadêmica.

**§ 3º** A submissão em idioma estrangeiro não conferirá preferência editorial nem dispensará a avaliação científica.

**§ 4º** Todos os artigos científicos aprovados serão publicados em versões integrais em português, inglês e espanhol, independentemente do idioma em que tenham sido submetidos, garantindo-se a tradução completa do texto para os idiomas ainda não contemplados pela versão original.

**§ 5º** Quando o artigo tiver como idioma original o francês ou o italiano, a respectiva versão original também será publicada, além das versões integrais obrigatórias em português, inglês e espanhol.

**§ 6º** As versões linguísticas serão disponibilizadas simultaneamente na publicação definitiva, com correspondência integral do conteúdo científico, revisão linguística e editorial, identificação do idioma e acesso interligado no *site* da REVISTA CARCARÁ, constituindo versões de uma mesma publicação, e não artigos distintos.

**§ 7º** Os procedimentos e as responsabilidades relativos à elaboração, à conferência e à disponibilização das traduções serão disciplinados nas Diretrizes para Autores, vedada a cobrança de taxas de tradução dos autores como condição para publicação, observado o modelo de acesso aberto diamante.

**§ 8º** A REVISTA CARCARÁ acompanhará anualmente a distribuição dos idiomas originais dos manuscritos e das respectivas versões linguísticas publicadas, mantendo registros que permitam identificar e documentar seu perfil linguístico, para fins de monitoramento e adequação aos critérios de categorização dos periódicos acadêmicos estabelecidos pela Área 38 - Educação da CAPES e pelas bases indexadoras, observadas as metodologias aplicáveis e vedada a contabilização das traduções de uma mesma publicação como artigos científicos distintos.

## CAPÍTULO V
## DA AUTORIA, TITULAÇÃO E CONTRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS

**Art. 21.** Os artigos científicos submetidos à REVISTA CARCARÁ deverão contar com pelo menos um autor com título de doutor, admitindo-se o máximo de 3 (três) autores por manuscrito, desde que demonstrada a contribuição intelectual efetiva de todos os participantes.

**§ 1º** Poderão integrar a autoria estudantes de graduação, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores, observada a exigência de participação de pelo menos um pesquisador doutor.

**§ 2º** A titulação acadêmica será considerada na data da submissão, mediante declaração dos autores e possibilidade de verificação pela equipe editorial.

**§ 3º** A inclusão de três autores não decorrerá automaticamente da apresentação do manuscrito, podendo a equipe editorial solicitar esclarecimentos sobre as contribuições individuais.

**Art. 22.** A autoria deverá corresponder à contribuição intelectual substancial para a concepção, o planejamento, a investigação, a análise, a interpretação, a redação ou a revisão crítica do trabalho.

**§ 1º** Todos os autores deverão:

**I -** declarar suas contribuições individuais;

**II -** participar da revisão crítica do manuscrito;

**III -** aprovar sua versão final;

**IV -** assumir responsabilidade pela integridade científica do trabalho;

**V -** informar seu identificador *Open Researcher and Contributor ID* (ORCID) válido, as titulações acadêmicas e as afiliações institucionais completas, acompanhadas dos respectivos identificadores *Research Organization Registry* (ROR), quando disponíveis, e do endereço eletrônico do Currículo Lattes, quando existente;

**§ 2º** As contribuições serão identificadas mediante a taxonomia *CRediT* (*Contributor Roles Taxonomy*), observadas as diretrizes editoriais.

**§ 3º** A simples indicação de atividades na taxonomia *CRediT* não substituirá a verificação dos critérios efetivos de autoria.

**Art. 23.** É vedada a inclusão de autores meramente honoríficos, convidados ou fictícios, assim como a omissão de pessoas que atendam aos critérios de autoria.

**Parágrafo único.** A orientação acadêmica, a supervisão administrativa, a obtenção de financiamento, a posição hierárquica, a titulação ou o vínculo institucional não constituirão, isoladamente, fundamento suficiente para atribuição de autoria.

**Art. 24.** A ordem dos autores deverá ser definida consensualmente pelos responsáveis pelo manuscrito e informada no momento da submissão.

**§ 1º** A alteração da composição ou da ordem de autoria após a submissão dependerá de justificativa fundamentada e concordância expressa de todos os autores envolvidos.

**§ 2º** Eventuais controvérsias de autoria serão examinadas pela equipe editorial, que poderá solicitar esclarecimentos ou encaminhar a situação às instituições de origem dos pesquisadores.

**§ 3º** Não será admitida a inclusão de novos autores após a aprovação definitiva do manuscrito.

**Art. 25.** Os autores deverão declarar:

**I -** originalidade do trabalho;

**II -** inexistência de submissão simultânea do trabalho a outro periódico científico;

**III -** ineditismo do trabalho, vedada a publicação anterior incompatível com as regras da REVISTA CARCARÁ, ressalvado o depósito de versões preliminares em servidores de *preprints*, nas condições estabelecidas no art. 40 desta Política;

**IV -** contribuições individuais;

**V -** fontes de financiamento e apoio à pesquisa;

**VI -** potenciais conflitos de interesses;

**VII -** utilização de ferramentas de inteligência artificial, quando aplicável;

**VIII -** cumprimento das normas éticas pertinentes;

**IX -** disponibilidade dos dados e materiais de pesquisa, nos termos da Política de Ciência Aberta;

**X -** concordância com os direitos autorais, a licença de publicação e as demais condições editoriais.

## CAPÍTULO VI
## DA SUBMISSÃO, TRIAGEM EDITORIAL E AVALIAÇÃO POR PARES

**Art. 26.** As submissões serão realizadas exclusivamente pelo sistema eletrônico oficial da REVISTA CARCARÁ, observados os requisitos de cadastro, identificação dos autores, documentação e preparação do manuscrito.

**§ 1º** A REVISTA CARCARÁ utilizará sistema de gestão editorial *on-line* que permita o registro das etapas de submissão, triagem, avaliação, revisão, decisão e publicação.

**§ 2º** A REVISTA CARCARÁ disponibilizará, em seu *site* oficial, modelo padronizado de manuscrito (*template*), acompanhado das Diretrizes para Autores, contendo as normas de estruturação, formatação, citações, referências bibliográficas, identificação de autoria, apresentação de elementos gráficos, acessibilidade e demais requisitos técnicos, científicos e editoriais aplicáveis, cuja observância será obrigatória para a submissão dos trabalhos.

**§ 3º** O sistema eletrônico deverá disponibilizar lista de verificação das condições de submissão, registrar as etapas e suas respectivas datas, permitir a apresentação de documentos suplementares e favorecer a validação dos identificadores ORCID e a interoperabilidade com serviços de *preprints*, dados e

verificação de similaridade, conforme a capacidade técnica e as exigências aplicáveis.

**Art. 27.** Os manuscritos serão submetidos à triagem editorial preliminar, destinada à verificação:

**I -** da pertinência ao foco e escopo;

**II -** do atendimento às regras de autoria e titulação;

**III -** da conformidade com as normas de submissão;

**IV -** da originalidade e da relevância científica preliminar;

**V -** da adequação formal, linguística e bibliográfica;

**VI -** da existência de documentos e declarações exigidos;

**VII -** de indícios de similaridade indevida, plágio ou outras irregularidades.

**§ 1º** O Editor-Chefe ou Editor Associado poderá rejeitar fundamentadamente manuscrito na triagem editorial, sem encaminhamento à avaliação externa, quando não atendidos os requisitos essenciais.

**§ 2º** A rejeição preliminar será comunicada aos autores pelo sistema editorial, com indicação dos fundamentos pertinentes.

**Art. 28.** Os artigos científicos admitidos à avaliação por pares serão submetidos a pelo menos 2 (dois) pareceristas *ad hoc* independentes, obrigatoriamente doutores, especializados na temática do trabalho.

**§ 1º** Os pareceristas deverão ser externos ao INSTITUTO CONFLUÊNCIAS e às instituições de afiliação dos autores do manuscrito, bem como estar livres de conflitos de interesses relevantes.

**§ 2º** A seleção considerará a qualificação científica, a experiência em pesquisa, a produção acadêmica, a aderência temática e a disponibilidade para avaliação.

**§ 3º** A equipe editorial deverá buscar diversidade institucional, regional e internacional na composição da rede de pareceristas.

**§ 4º** As entrevistas serão submetidas à avaliação editorial específica, sem exigência dos dois pareceres externos aplicáveis aos artigos científicos, admitida consulta especializada quando necessária.

**§ 5º** Os procedimentos de avaliação por pares deverão possuir registros verificáveis de todas as etapas, abrangendo os convites encaminhados, a qualificação e a independência dos pareceristas, a aceitação da avaliação, os pareceres fundamentados, as recomendações emitidas, as manifestações dos autores e as decisões editoriais, asseguradas a rastreabilidade do processo, a preservação da documentação e a confidencialidade das informações protegidas.

**Art. 29.** A REVISTA CARCARÁ adotará, como procedimento ordinário de avaliação dos artigos científicos, o sistema duplo-cego, mediante preservação da identidade de autores e pareceristas durante o processo.

**§ 1º** A REVISTA CARCARÁ poderá admitir modalidades de avaliação aberta, nos termos de sua Política de Ciência Aberta, mediante condições previamente divulgadas e consentimento dos participantes envolvidos.

**§ 2º** O depósito anterior do manuscrito em servidor de *preprints* deverá ser informado pelos autores e não implicará, por si só, rejeição, ressalvadas incompatibilidades objetivas e as condições de anonimização possíveis.

**§ 3º** A divulgação de pareceres, cartas-resposta e identidade dos avaliadores observará o modelo de avaliação adotado, as condições de consentimento e a proteção dos dados pessoais.

**Art. 30.** Os pareceres serão emitidos mediante formulário estruturado e deverão considerar, no mínimo:

**I -** originalidade e relevância científica;

**II -** pertinência ao foco e escopo;

**III -** precisão na definição dos objetivos e das questões de pesquisa;

**IV -** consistência da fundamentação teórica;

**V -** adequação e transparência metodológica;

**VI -** qualidade da análise, dos resultados e da argumentação;

**VII -** contribuição para o conhecimento no campo da Educação;

**VIII -** observância das normas éticas e de integridade científica;

**IX -** qualidade da redação, das citações e das referências;

**X -** necessidade de revisões e aperfeiçoamentos.

**Art. 31.** Os pareceres poderão recomendar:

**I -** aprovação;

**II -** aprovação condicionada a ajustes;

**III -** reformulação substancial, com possibilidade de nova avaliação;

**IV -** rejeição.

**§ 1º** A recomendação dos pareceristas subsidiará a decisão editorial, não vinculando automaticamente o Editor responsável.

**§ 2º** Na hipótese de divergência substancial entre os pareceres, poderá ser solicitada terceira avaliação independente.

**§ 3º** A decisão editorial deverá ser fundamentada, transparente e comunicada aos autores pelo sistema oficial.

**Art. 32.** A aceitação definitiva do manuscrito dependerá do atendimento às exigências científicas, éticas, documentais e editoriais aplicáveis.

**§ 1º** Nenhuma submissão terá garantia de aprovação ou publicação.

**§ 2º** A avaliação por pares deverá preceder a aceitação dos artigos científicos.

**§ 3º** A REVISTA CARCARÁ não adotará metas de aprovação nem mecanismos de incentivo financeiro vinculados à aceitação de manuscritos.

## CAPÍTULO VII
## DO BANCO DE TALENTOS, REMUNERAÇÃO E PRAZOS EDITORIAIS

**Art. 33.** O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS instituirá e manterá o Banco de Talentos Científicos da REVISTA CARCARÁ, destinado ao cadastramento, à identificação e à mobilização de pesquisadores doutores para atuação como pareceristas *ad hoc*.

**§ 1º** O Banco de Talentos será organizado por áreas de especialidade, linhas de pesquisa, competências metodológicas, experiência científica, produção acadêmica e afiliação institucional.

**§ 2º** O cadastramento estará condicionado à apresentação de informações acadêmicas idôneas e ao compromisso com a integridade, a independência, a confidencialidade e os prazos editoriais.

**§ 3º** A seleção para cada avaliação caberá à equipe editorial e observará a correspondência entre as especialidades do parecerista e as características do manuscrito.

**§ 4º** O cadastramento não assegurará convocação, contratação ou remuneração automática.

**Art. 34.** O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS poderá remunerar os pareceristas integrantes do Banco de Talentos Científicos da REVISTA CARCARÁ pela realização de avaliações técnico-científicas, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a sustentabilidade institucional e as disposições da Política Operacional de Contratação e Pagamento de Colaboradores Externos e Prestadores de Serviços.

**§ 1º** A remuneração dependerá de convite específico, aceite do profissional, formalização da contratação e entrega de parecer técnico-científico fundamentado, em conformidade com os critérios de qualidade e os procedimentos de avaliação estabelecidos pela REVISTA CARCARÁ.

**§ 2º** O pagamento, quando previsto, corresponderá ao trabalho de avaliação efetivamente realizado, independentemente da recomendação de aprovação, revisão ou rejeição do manuscrito, sendo vedada a concessão de incentivos financeiros condicionados ao resultado da avaliação ou à quantidade de artigos aprovados.

**§ 3º** Na ausência de disponibilidade financeira, a REVISTA CARCARÁ poderá convidar pesquisadores para atuação voluntária, mediante concordância expressa e observância das disposições legais aplicáveis.

**§ 4º** A condição de parecerista remunerado ou voluntário não alterará os requisitos de qualificação, independência, confidencialidade, integridade e rigor científico, devendo a seleção observar critérios objetivos, impessoais e transparentes, com prevenção de conflitos de interesses.

**Art. 35.** Os pareceristas terão o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aceitação formal do convite e da disponibilização do manuscrito, para encaminhamento do parecer científico fundamentado.

**§ 1º** A impossibilidade de cumprir o prazo deverá ser comunicada ao Editor responsável tão logo seja identificada.

**§ 2º** A equipe editorial poderá substituir o parecerista que não aceitar o convite, declarar impedimento ou deixar de cumprir injustificadamente o prazo acordado.

**§ 3º** A substituição deverá preservar a independência científica da avaliação e a regularidade do processo editorial.

**Art. 36.** Os autores terão o prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da comunicação editorial, para apresentar as adequações solicitadas e a respectiva carta-resposta aos pareceristas.

**§ 1º** A carta-resposta deverá indicar as alterações realizadas e justificar, de forma fundamentada, as recomendações eventualmente não acolhidas.

**§ 2º** Poderá ser autorizada prorrogação excepcional, mediante justificativa e registro no sistema editorial, respeitadas as necessidades de acessibilidade e as demais garantias legalmente aplicáveis.

**§ 3º** O descumprimento injustificado do prazo poderá ensejar o encerramento da tramitação, mediante decisão fundamentada.

**Art. 37.** A REVISTA CARCARÁ estabelecerá os seguintes prazos ordinários máximos de processamento editorial:

**I -** até 3 (três) meses, contados da submissão, para comunicação de primeira decisão editorial fundamentada sobre o manuscrito;

**II -** até 6 (seis) meses, contados da submissão, para publicação dos manuscritos definitivamente aprovados, concluídas as etapas científicas, éticas, documentais e técnicas.

**§ 1º** A primeira decisão editorial poderá consistir em rejeição preliminar, rejeição após avaliação, solicitação de revisão ou aprovação, conforme a etapa efetivamente concluída.

**§ 2º** A equipe editorial deverá estruturar o fluxo de trabalho para cumprimento dos prazos previstos neste artigo.

**§ 3º** A ocorrência de circunstância excepcional, incluindo investigação de integridade, necessidade de avaliação adicional ou atraso justificado em providência indispensável, deverá ser registrada e comunicada aos autores.

**§ 4º** Os prazos não implicarão aprovação automática, supressão de etapas obrigatórias ou redução dos critérios de qualidade científica.

**§ 5º** Os períodos de suspensão excepcional do processamento deverão ser identificados no sistema editorial e considerados de forma transparente no acompanhamento dos indicadores.

**§ 6º** O cumprimento dos prazos editoriais não autorizará a adoção de procedimentos de avaliação aligeirados, a supressão de etapas científicas, a redução do número mínimo de pareceristas, a emissão de decisões desprovidas de fundamentação ou a publicação de manuscritos sem comprovação de avaliação

independente, devendo prevalecer a qualidade científica e a integridade do processo editorial.

**Art. 38.** A REVISTA CARCARÁ manterá registros verificáveis de todas as etapas de processamento editorial, incluindo datas de submissão, decisões, convites, pareceres, revisões, aprovação e publicação.

**Parágrafo único.** Os dados agregados de desempenho integrarão os relatórios de monitoramento e desenvolvimento editorial da REVISTA CARCARÁ.

## CAPÍTULO VIII
## DA CIÊNCIA ABERTA, *PREPRINTS* E DADOS DE PESQUISA

**Art. 39.** A REVISTA CARCARÁ adotará os princípios da Ciência Aberta, promovendo transparência, acessibilidade, compartilhamento responsável do conhecimento, reprodutibilidade, integridade e ampliação da circulação científica.

**Art. 40.** A REVISTA CARCARÁ admitirá a submissão de manuscritos previamente depositados em servidores reconhecidos de *preprints*, desde que:

**I -** o depósito seja informado no momento da submissão;

**II -** sejam fornecidos o identificador e o endereço eletrônico do *preprint*;

**III -** o manuscrito atenda aos requisitos de originalidade, integridade e avaliação científica;

**IV -** não exista impedimento ético, jurídico ou editorial devidamente fundamentado;

**V -** sejam observadas as regras de identificação e transparência da avaliação.

**§ 1º** O depósito de *preprint* não será considerado, por si só, publicação científica definitiva impeditiva de submissão.

**§ 2º** As versões publicadas deverão estabelecer referência ao *preprint* correspondente, quando aplicável.

**§ 3º** A submissão de manuscritos com versão em *preprint* deverá ser acompanhada da informação do repositório, do endereço persistente e das eventuais diferenças relevantes entre as versões, observada a declaração de conformidade com a Ciência Aberta prevista nas Diretrizes para Autores.

**Art. 41.** Os autores deverão apresentar declaração de disponibilidade dos dados, códigos, instrumentos e demais materiais de pesquisa relevantes à compreensão, à verificação ou à reprodução dos resultados, sempre que aplicável.

**§ 1º** A REVISTA CARCARÁ incentivará o depósito de dados em repositórios confiáveis, com identificadores persistentes e metadados adequados, observados os princípios FAIR e CARE quando pertinentes.

**§ 2º** A disponibilização pública poderá ser restringida por razões legais, éticas, de sigilo, de proteção de dados pessoais, de direitos de terceiros ou de segurança, mediante justificativa expressa.

**§ 3º** A inexistência de dados compartilháveis ou a natureza exclusivamente teórica da pesquisa deverá ser informada em declaração apropriada.

**§ 4º** As Diretrizes para Autores deverão orientar a citação e o referenciamento de conjuntos de dados, códigos, instrumentos e materiais de pesquisa, inclusive com identificação de repositórios e identificadores persistentes quando disponíveis, sem afastar as restrições éticas e legais previstas neste artigo.

## CAPÍTULO IX
## DA INTEGRIDADE, ÉTICA EM PESQUISA E USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

**Art. 42.** A REVISTA CARCARÁ adotará política permanente de integridade científica e de prevenção, identificação, apuração e tratamento de más condutas acadêmicas.

**§ 1º** Constituem condutas incompatíveis com a integridade científica, entre outras:

**I -** plágio e apropriação indevida de ideias, textos ou resultados;

**II -** publicação redundante, duplicada ou incompatível com as normas editoriais;

**III -** fabricação, falsificação ou manipulação indevida de dados;

**IV -** utilização de referências bibliográficas inexistentes ou fraudulentas;

**V -** atribuição indevida, omissão ou manipulação de autoria;

**VI -** submissão simultânea não autorizada;

**VII -** manipulação da avaliação por pares;

**VIII -** manipulação de citações;

**IX -** omissão relevante de conflitos de interesses;

**X -** utilização indevida ou não declarada de inteligência artificial;

**XI -** apresentação de documentos ou informações acadêmicas falsos;

**XII -** outras práticas que comprometam a confiabilidade da pesquisa e da comunicação científica.

**§ 2º** As denúncias e os indícios de má conduta científica serão submetidos à análise preliminar da equipe editorial, podendo resultar na solicitação de instauração de procedimento de apuração, na consulta a especialistas independentes ou no encaminhamento às instituições competentes.

**§ 3º** Os procedimentos de apuração deverão assegurar a imparcialidade, a confidencialidade proporcional à natureza do caso, a documentação das evidências, a possibilidade de manifestação dos envolvidos e a fundamentação das decisões, observadas as diretrizes de integridade científica adotadas pela REVISTA CARCARÁ.

**§ 4º** Quando a irregularidade envolver integrantes da equipe editorial, a apuração será conduzida por responsável não impedido, preservadas a independência científica e as competências institucionais estabelecidas nesta Política.

**Art. 43.** Todos os manuscritos poderão ser submetidos a procedimentos de verificação de similaridade textual e integridade científica, utilizando-se sistemas e serviços apropriados.

**§ 1º** A identificação de similaridade não implicará automaticamente constatação de plágio, exigindo análise contextualizada e fundamentada.

**§ 2º** A equipe editorial poderá solicitar informações, documentos e providências de correção.

**§ 3º** As situações com indícios consistentes de irregularidade serão tratadas segundo os procedimentos previstos nesta Política e nas diretrizes de integridade científica.

**§ 4º** A equipe editorial poderá utilizar mecanismos de identificação de padrões de submissões fraudulentas, produção industrial de manuscritos, manipulação de imagens, referências ou pareceres e outras irregularidades, vedada a adoção de decisões sancionatórias baseadas exclusivamente em resultados automatizados, sem verificação humana contextualizada.

**Art. 44.** As pesquisas envolvendo seres humanos deverão observar as normas éticas e a legislação aplicáveis, especialmente os procedimentos pertinentes à pesquisa em Educação.

**§ 1º** Quando legal ou normativamente exigível, os autores deverão informar a aprovação por Comitê de Ética em Pesquisa ou instância competente e apresentar os registros correspondentes.

**§ 2º** Nas situações de dispensa ou não enquadramento em exigência de apreciação ética, deverá ser apresentada justificativa fundamentada, acompanhada da comprovação pertinente quando exigível.

**§ 3º** Deverão ser respeitados o consentimento, a confidencialidade, a proteção dos participantes, a preservação de dados pessoais e os direitos dos grupos e comunidades envolvidos.

**§ 4º** A publicação de imagens, depoimentos ou informações que permitam identificar participantes dependerá da observância das condições legais e éticas aplicáveis.

**Art. 45.** A utilização de ferramentas de inteligência artificial no desenvolvimento, na redação, na revisão ou na preparação de manuscritos deverá observar os princípios da transparência, da responsabilidade humana, da integridade científica e da proteção de dados.

**§ 1º** Os autores deverão declarar o uso material de sistemas de inteligência artificial, indicando as ferramentas utilizadas, suas finalidades e as etapas em que foram empregadas.

**§ 2º** Sistemas de inteligência artificial não poderão figurar como autores ou coautores de manuscritos.

**§ 3º** Os autores permanecerão integralmente responsáveis pela precisão das informações, autenticidade das referências, integridade dos dados, originalidade e conteúdo científico do trabalho.

**§ 4º** É vedada a utilização de inteligência artificial para fabricação ou falsificação de dados, citações, imagens, resultados ou outros elementos científicos.

**§ 5º** Ferramentas de inteligência artificial não constituirão fontes científicas autônomas nem poderão ser citadas como fundamento de evidências não verificadas.

**§ 6º** A tradução automatizada de conteúdo científico deverá ser revisada por responsável humano e declarada quando representar intervenção material na elaboração ou apresentação do manuscrito.

**Art. 46.** Os editores, pareceristas e integrantes da equipe técnica deverão observar regras próprias para utilização de ferramentas de inteligência artificial nos processos editoriais.

**§ 1º** É vedada a inserção de manuscritos inéditos ou informações confidenciais em ferramentas externas de inteligência artificial sem autorização institucional, fundamento legítimo e salvaguardas adequadas de segurança e proteção de dados.

**§ 2º** A inteligência artificial poderá auxiliar procedimentos técnicos e administrativos, mas não substituirá a responsabilidade científica humana pela avaliação e pelas decisões editoriais.

**§ 3º** A REVISTA CARCARÁ divulgará protocolo específico sobre os usos admitidos, as restrições e os deveres de transparência.

**§ 4º** Os pareceres científicos e as decisões editoriais deverão decorrer de avaliação intelectual humana, sendo vedado delegar integralmente sua elaboração ou fundamentação a sistemas de inteligência artificial, sem prejuízo de usos técnicos auxiliares permitidos e transparentes.

**Art. 47.** Todos os autores, editores, pareceristas e colaboradores deverão declarar conflitos de interesses financeiros, profissionais, acadêmicos, pessoais, institucionais ou de outra natureza que possam comprometer ou aparentar comprometer sua independência.

**§ 1º** A existência de conflito relevante deverá resultar no afastamento do interessado da avaliação ou decisão correspondente, quando necessário à preservação da imparcialidade.

**§ 2º** Manuscritos apresentados por editores, integrantes do Conselho Editorial Científico, dirigentes ou associados do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS serão submetidos a fluxo independente, conduzido por editor não envolvido e pareceristas externos.

**§ 3º** O financiamento institucional, a remuneração de colaboradores ou a existência de parceria não autorizarão interferência no resultado científico da avaliação.

## CAPÍTULO X
## DAS ERRATAS, EXPRESSÕES DE PREOCUPAÇÃO E RETRATAÇÕES

**Art. 48.** A REVISTA CARCARÁ manterá mecanismos destinados à preservação da integridade do registro científico após a publicação.

**Art. 49.** Serão admitidas correções e erratas para sanar erros que não comprometam, de maneira substancial, a validade científica do trabalho.

**§ 1º** As correções deverão ser identificadas, datadas, vinculadas ao texto original e divulgadas de forma transparente.

**§ 2º** A versão publicada não poderá ser alterada silenciosamente para ocultar modificações relevantes.

**Art. 50.** Poderão ser publicadas expressões de preocupação quando houver indícios relevantes de irregularidade ainda não suficientemente apurados e cuja divulgação seja necessária à proteção do registro científico.

**Art. 51.** A retratação poderá ser determinada quando forem constatadas irregularidades graves que comprometam a confiabilidade ou a integridade científica da publicação.

**§ 1º** A retratação será acompanhada de nota editorial pública, datada e fundamentada, com identificação do artigo, indicação dos motivos da decisão e vinculação permanente ao registro original e ao respectivo DOI, asseguradas a rastreabilidade e a transparência das informações bibliográficas.

**§ 2º** O conteúdo retratado deverá, como regra, permanecer identificável no arquivo científico, com sinalização de sua condição, ressalvadas hipóteses excepcionais de remoção exigidas por razões legais ou de segurança.

**§ 3º** Os procedimentos observarão as orientações internacionais aplicáveis, asseguradas a análise responsável das evidências e a possibilidade de manifestação dos envolvidos.

## CAPÍTULO XI
## DO ACESSO ABERTO, DIREITOS AUTORAIS E FINANCIAMENTO

**Art. 52.** A REVISTA CARCARÁ adotará o modelo de acesso aberto diamante, assegurando gratuidade integral da submissão, da avaliação, do processamento editorial, da publicação e do acesso aos conteúdos.

**§ 1º** Não serão cobradas dos autores taxas de submissão, avaliação, processamento ou publicação.

**§ 2º** O acesso aos artigos será gratuito, imediato e permanente, sem cobrança de assinatura, pagamento por leitura, período de embargo ou exigência de cadastro ou autenticação, assegurando-se a cada publicação endereço eletrônico individual e estável.

**§ 3º** A condição associativa, a titulação acadêmica, a nacionalidade ou o vínculo institucional não produzirão tratamento financeiro diferenciado nos procedimentos de publicação.

**Art. 53.** Os autores conservarão os direitos autorais sobre suas obras, concedendo à REVISTA CARCARÁ autorização não exclusiva para publicação, distribuição, preservação e divulgação científica.

**§ 1º** A REVISTA CARCARÁ adotará, como licença editorial de referência, a *Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional* (CC BY 4.0).

**§ 2º** A licença e a titularidade dos direitos autorais deverão constar nos artigos publicados e nas páginas informativas do periódico.

**§ 3º** Será admitido o depósito e o compartilhamento das versões dos manuscritos em repositórios institucionais ou temáticos, observadas as regras de atribuição e identificação da versão publicada.

**§ 4º** A utilização, a mineração computacional e o processamento automatizado dos conteúdos observarão os termos da licença aplicável e os direitos legalmente protegidos.

**§ 5º** As condições de titularidade e licenciamento dos artigos serão publicadas de modo destacado e distinto dos termos de uso, de direitos e de licenciamento aplicáveis ao *site*, à identidade visual e a outros conteúdos institucionais da REVISTA CARCARÁ.

**Art. 54.** O INSTITUTO CONFLUÊNCIAS será a instituição editora e financiadora da REVISTA CARCARÁ, competindo-lhe assegurar, nos limites de seu planejamento e de suas competências, as condições necessárias à continuidade da publicação.

**§ 1º** O financiamento poderá compreender recursos institucionais próprios, editais de fomento, doações, parcerias e outras fontes lícitas compatíveis com o Estatuto Social.

**§ 2º** Todas as fontes de financiamento da REVISTA CARCARÁ deverão ser declaradas de forma acessível em seu *site* oficial.

**§ 3º** A obtenção de apoio financeiro não conferirá ao financiador qualquer poder de interferência nas decisões científicas.

**§ 4º** A execução das despesas observará as políticas institucionais de contratação, remuneração, alçadas, sustentabilidade e prestação de contas.

**Art. 55.** A REVISTA CARCARÁ não adotará publicidade comercial como fonte ordinária de financiamento.

**Parágrafo único.** Eventual proposta de publicidade, patrocínio ou outra modalidade de apoio com exposição de marca dependerá de regulamentação específica e separação inequívoca entre conteúdo comercial e decisões científicas.

## CAPÍTULO XII
## DA IDENTIFICAÇÃO, METADADOS E PRESERVAÇÃO DIGITAL

**Art. 56.** A REVISTA CARCARÁ operará em ambiente eletrônico oficial, preferencialmente mediante o sistema *Open Journal Systems* (OJS), com endereço próprio, acesso seguro e políticas editoriais publicamente disponíveis.

**§ 1º** O *site* deverá disponibilizar, de forma permanente e acessível:

**I -** denominação e identificação da REVISTA CARCARÁ;

**II -** ISSN e título abreviado, após seus respectivos registros;

**III -** instituição editora e fontes de financiamento;

**IV -** endereço institucional, correio eletrônico e demais canais de contato;

**V -** foco e escopo;

**VI -** composição e afiliação institucional da equipe e do Conselho Editorial;

**VII -** periodicidade e regime de publicação;

**VIII -** Diretrizes para Autores e para Pareceristas;

**IX -** regras de avaliação por pares;

**X -** políticas de ciência aberta, direitos autorais, ética e integridade;

**XI -** política de acesso aberto e inexistência de taxas;

**XII -** regras de privacidade, acessibilidade e preservação digital;

**XIII -** informações de indexação efetivamente obtida;

**XIV -** histórico dos volumes e textos publicados.

**§ 2º** As Diretrizes para Autores, para Pareceristas e para Editores Convidados, bem como as normas específicas de preparação de manuscritos e de organização de dossiês temáticos, deverão ser disponibilizadas em linguagem acessível no *site* oficial, com identificação de suas versões e respectivas atualizações.

**§ 3º** O *site* oficial organizará em páginas ou seções identificadas as informações institucionais e as políticas editoriais, abrangendo, no mínimo: sobre a revista e seu regimento; fontes de financiamento; corpo editorial e afiliações; foco e escopo; ciência aberta; periodicidade; licença; arquivamento; contato; declaração de

privacidade; processo de avaliação pelos pares; conflitos de interesses; contribuição de autoria; uso de inteligência artificial; prevenção de plágio; pesquisas envolvendo seres humanos; *preprints*; más condutas, erratas e retratações; preceitos éticos; e direitos autorais.

**§ 4º** Deverão estar disponíveis em páginas próprias as Diretrizes para Autores, Diretrizes para Pareceristas, Diretrizes para Dossiês Temáticos e Diretrizes para Ativos Digitais.

**§ 5º** As informações essenciais do periódico, incluídas as relativas a acesso aberto, direitos autorais, licenciamento, avaliação por pares e taxas inexistentes, deverão permanecer públicas, atualizadas, acessíveis sem cadastro e coerentes entre os idiomas disponibilizados no *site*.

**Art. 57.** Todos os textos publicados pela REVISTA CARCARÁ, inclusive artigos científicos e entrevistas, deverão possuir identificador persistente *Digital Object Identifier* (DOI) próprio, válido e registrado, acompanhado da identificação completa de autoria, das afiliações institucionais e de metadados estruturados e interoperáveis, asseguradas a identificação inequívoca das publicações, sua localização permanente, a rastreabilidade, a recuperação, a citação e a atualização dos registros bibliográficos.

**§ 1º** As publicações deverão apresentar:

**I -** identificação completa dos autores e de suas afiliações institucionais, com indicação do nome oficial, país de vinculação e identificador *Research Organization Registry* (ROR) de cada instituição, quando disponível;

**II -** identificador *Open Researcher and Contributor ID* (ORCID) válido de cada autor e endereço eletrônico do Currículo Lattes, quando existente;

**III -** título, resumo e palavras-chave nos idiomas exigidos pela REVISTA CARCARÁ, para artigos científicos, e identificação bibliográfica adequada às entrevistas, nos termos das Diretrizes para Autores;

**IV -** fontes de financiamento;

**V -** declaração de conflitos de interesses;

**VI -** declaração de contribuições individuais;

**VII -** declaração de disponibilidade dos dados, quando aplicável;

**VIII -** datas de recebimento, aprovação e publicação;

**IX -** indicação do editor responsável pela tramitação científica, conforme a política de transparência;

**X -** DOI, licença de publicação e identificação bibliográfica.

**§ 2º** A preparação dos metadados observará padrões internacionais de interoperabilidade, inclusive os necessários ao registro e à atualização de informações no *Crossref* ou serviço equivalente.

**§ 3º** Cada artigo publicado possuirá página individual com endereço persistente, texto integral, dados bibliográficos, identificação dos autores e respectivas afiliações, informações de licenciamento e referências aos dados e *preprints*, quando aplicável, assegurada a interoperabilidade dos metadados e a preparação para os formatos e esquemas exigidos pelos indexadores.

**§ 4º** As versões linguísticas de cada artigo científico deverão permanecer vinculadas ao respectivo registro bibliográfico, com identificação do idioma original, acesso interligado às traduções integrais e metadados consistentes, adotando-se identificador DOI único quando constituírem uma mesma publicação multilíngue, sem prejuízo da atribuição de identificadores próprios às traduções registradas autonomamente, quando tecnicamente necessária, com estabelecimento das relações entre os respectivos registros, observados os padrões do serviço registrador, vedada sua contabilização como artigos científicos distintos para fins de produtividade editorial.

**§ 5º** As publicações, os documentos complementares, os conjuntos de dados e os demais objetos digitais vinculados à REVISTA CARCARÁ poderão receber identificadores persistentes adicionais, inclusive *Handle*, quando disponibilizados em repositórios institucionais, plataformas de preservação ou serviços digitais que adotem esse sistema, assegurada sua vinculação aos respectivos registros bibliográficos e metadados, sem substituição do DOI obrigatório das publicações.

**§ 6º** A equipe editorial deverá verificar a validade, a correspondência e a correta utilização dos identificadores persistentes antes da publicação definitiva, assegurando sua atualização em caso de alteração de endereço eletrônico, afiliação institucional ou outros metadados relevantes, observadas as competências dos respectivos serviços de registro.

**Art. 58.** A REVISTA CARCARÁ adotará padrões técnicos de publicação compatíveis com a preservação, a recuperação e a interoperabilidade dos textos científicos, incluindo preparação progressiva para XML/JATS e para o *SciELO Publishing Schema*.

**§ 1º** Os textos deverão ser disponibilizados em formatos digitais acessíveis e adequados à leitura e à citação.

**§ 2º** A preparação técnica deverá assegurar consistência entre as versões publicadas, os metadados registrados e os arquivos encaminhados aos serviços de indexação.

**§ 3º** A REVISTA CARCARÁ estabelecerá diretrizes específicas para a preparação, a submissão e a publicação de ativos digitais, incluindo imagens, fotografias, gráficos, tabelas, mapas, diagramas, arquivos audiovisuais e materiais suplementares, contemplando requisitos de qualidade técnica, identificação, direitos de utilização, formatos de arquivo, acessibilidade e preservação digital.

**Art. 59.** A REVISTA CARCARÁ manterá política de preservação digital de longo prazo, contemplando mecanismos de cópia de segurança, integridade dos arquivos, manutenção dos identificadores e preservação independente do *site* oficial.

**§ 1º** A REVISTA CARCARÁ buscará integrar-se a serviços reconhecidos de preservação digital, como a Rede Cariniana, a PKP Preservation Network, o LOCKSS ou mecanismos equivalentes, conforme elegibilidade e viabilidade técnica.

**§ 2º** A interrupção de atividades, a migração de plataforma ou eventual encerramento da REVISTA CARCARÁ deverão ser acompanhados de medidas destinadas à preservação e à continuidade de acesso ao acervo científico.

**§ 3º** A política de arquivamento e preservação digital deverá indicar publicamente os serviços efetivamente utilizados, a periodicidade das cópias de segurança e as providências de continuidade do acesso, evitando anunciar participação em redes ou certificações ainda não formalizadas.

**Art. 60.** A REVISTA CARCARÁ adotará medidas de acessibilidade digital, comunicacional e informacional, observada a Política de Acessibilidade, Inclusão, Permanência e Êxito nas Atividades Formativas do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, no que couber, e as normas técnicas e legais aplicáveis.

**§ 1º** Serão consideradas as necessidades de autores, leitores, pareceristas e editores com deficiência ou outras condições específicas de acessibilidade.

**§ 2º** A produção de documentos e conteúdos deverá observar, sempre que pertinente, recursos de leitura assistiva, organização semântica, contraste, descrição de imagens e compatibilidade com tecnologias assistivas.

**§ 3º** A REVISTA CARCARÁ poderá promover formatos alternativos de comunicação científica, inclusive recursos audiovisuais e em Libras, sem prejuízo dos requisitos essenciais de identificação, preservação e acesso ao conteúdo científico.

**§ 4º** A REVISTA CARCARÁ adotará medidas para promover a acessibilidade de suas publicações científicas, contemplando, conforme a natureza e as características dos conteúdos, recursos de audiodescrição, descrição textual de imagens, legendagem, transcrição de materiais audiovisuais, interpretação em Língua Brasileira de Sinais (Libras), formatos digitais acessíveis, compatibilidade com leitores de tela, navegação por teclado e outras tecnologias assistivas, assegurando condições de acesso, compreensão e utilização dos conteúdos por pessoas com deficiência, em consonância com os princípios da Diversidade, Equidade, Inclusão e Acessibilidade (DEIA), com a legislação aplicável e com as diretrizes institucionais de Educação em Direitos Humanos.

## CAPÍTULO XIII
## DA DIVERSIDADE, EQUIDADE, INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE (DEIA), INTERNACIONALIZAÇÃO E CONTROLE DA ENDOGENIA

**Art. 61.** A REVISTA CARCARÁ promoverá a diversidade institucional, regional, nacional e internacional de autores, editores, pareceristas e pesquisadores colaboradores.

**§ 1º** A composição da equipe editorial deverá contemplar pesquisadores externos ao INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, incluindo afiliações acadêmicas nacionais e internacionais.

**§ 2º** O planejamento editorial estabelecerá mecanismos para ampliar a participação de pesquisadores de diferentes instituições e países, especialmente da América Latina.

**§ 3º** A diversidade não afastará as exigências de qualificação científica, pertinência temática e integridade editorial.

**§ 4º** A composição do corpo editorial deverá promover a equidade de gênero e a diversidade étnico-racial, buscando assegurar a participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, 10% (dez por cento) de pessoas trans, travestis, não binárias ou com outras identidades de gênero historicamente sub-representadas e 30% (trinta por cento) de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou quilombolas, admitida a contabilização simultânea nas diferentes metas, quando pertinente, respeitadas a autodeclaração voluntária, a interseccionalidade, a privacidade e a vedação de exigências de comprovação invasivas, vexatórias ou discriminatórias.

**§ 5º** A REVISTA CARCARÁ incorporará os princípios da Diversidade, Equidade, Inclusão e Acessibilidade (DEIA) à organização e ao desenvolvimento de suas atividades editoriais, adotando medidas destinadas à ampliação da representatividade de grupos historicamente sub-representados na produção e na comunicação científica, à redução de barreiras de acesso e participação e à promoção de condições equitativas para autores, editores, pareceristas e leitores,

respeitadas a liberdade acadêmica, a independência editorial, a proteção de dados pessoais e a prevalência do mérito científico nos procedimentos de avaliação e publicação.

**Art. 62.** A REVISTA CARCARÁ adotará medidas de prevenção da endogenia institucional, buscando assegurar que, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos artigos científicos publicados em cada volume anual não possuam autores com vínculo institucional com o INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, observados critérios públicos e documentados de identificação e aferição desses vínculos.

**§ 1º** Os critérios de identificação e de cálculo da endogenia deverão ser documentados e compatíveis com as orientações dos indexadores.

**§ 2º** A condição de associado ou colaborador do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS não conferirá preferência editorial.

**§ 3º** Não serão estabelecidas reservas de publicação para integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Científico e Acadêmico, do CONFLUIR ou de outros projetos institucionais.

**§ 4º** Manuscritos decorrentes de atividades e projetos desenvolvidos pelo INSTITUTO CONFLUÊNCIAS poderão ser submetidos à REVISTA CARCARÁ, desde que atendam integralmente aos critérios de originalidade, autoria, avaliação independente e qualidade científica, observados os índices obrigatórios de exogenia.

**§ 5º** A REVISTA CARCARÁ acompanhará a concentração e a recorrência de autoria em seus volumes anuais, buscando promover a diversidade de pesquisadores, instituições e redes científicas, sem prejuízo da liberdade de submissão, da avaliação independente e da prevalência do mérito científico nas decisões editoriais.

**§ 6º** Para além da exogenia institucional prevista no *caput*, os artigos científicos que tenham pelo menos um autor integrante da equipe editorial, do Conselho Editorial Científico ou do quadro de pareceristas da revista não deverão ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total de artigos científicos publicados no volume anual, observada a contagem individual dos artigos e o tratamento independente das respectivas submissões.

**Art. 63.** A REVISTA CARCARÁ estabelecerá como metas de diversidade, equidade de gênero e internacionalização:

**I -** assegurar a publicação integral de todos os artigos científicos em português, inglês e espanhol, conforme o art. 20, acompanhando anualmente a distribuição dos idiomas originais e a disponibilidade efetiva das versões traduzidas;

**II -** alcançar e manter, no mínimo, 30% (trinta por cento) de artigos científicos com pelo menos uma autoria vinculada a instituição estrangeira por volume anual, observados os parâmetros atualizados de internacionalização da área temática correspondente;

**III -** ampliar a participação de pareceristas e editores vinculados a instituições estrangeiras, de modo a alcançar, separadamente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da composição do quadro de pareceristas e do conjunto de editores;

**IV -** promover a equidade de gênero na composição do corpo editorial e do quadro de pareceristas, buscando assegurar a participação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, respeitada a diversidade de identidades de gênero;

**V -** fortalecer parcerias científicas e redes de pesquisa internacionais.

**§ 1º** As metas poderão ser ampliadas progressivamente, conforme os planos de desenvolvimento editorial e as orientações das bases indexadoras.

**§ 2º** O cumprimento das metas não autorizará preferência científica indevida, aprovação automática ou redução dos critérios de avaliação.

**§ 3º** As metas de internacionalização serão avaliadas anualmente à luz dos referenciais vigentes da área temática correspondente, considerando separadamente idiomas de publicação, afiliação estrangeira dos autores, composição editorial e efetiva participação internacional na avaliação dos manuscritos.

**§ 4º** A revista buscará assegurar participação efetiva de editores e pareceristas vinculados a instituições estrangeiras na avaliação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos manuscritos científicos avaliados anualmente, observado o acompanhamento documental da internacionalização da avaliação por pares.

## CAPÍTULO XIV
## DOS DOSSIÊS TEMÁTICOS

**Art. 64.** Os dossiês temáticos serão compostos exclusivamente por artigos científicos e deverão possuir objetivo científico delimitado, pertinência ao campo da Educação, justificativa fundamentada e critérios públicos de organização.

**§ 1º** Os Editores Convidados deverão possuir qualificação científica compatível com o tema e observar as políticas de conflito de interesses, imparcialidade e avaliação por pares.

**§ 2º** Os artigos científicos submetidos aos dossiês temáticos estarão sujeitos aos mesmos critérios e procedimentos de avaliação por pares aplicáveis aos artigos do fluxo contínuo.

**§ 3º** O Editor-Chefe manterá responsabilidade sobre a integridade científica e a decisão editorial final, independentemente da atuação dos Editores Convidados.

**§ 4º** As propostas de dossiês temáticos poderão ser apresentadas pela equipe editorial ou por pesquisadores externos, mediante chamadas públicas ou procedimentos de seleção previamente divulgados, devendo conter tema, justificativa científica, objetivos, identificação dos organizadores, cronograma e proposta de composição.

**§ 5º** A seleção das propostas observará a relevância científica e social da temática, a qualificação dos organizadores, a pertinência ao foco e escopo da REVISTA CARCARÁ, a viabilidade editorial e a diversidade institucional, regional e internacional.

**§ 6º** As chamadas para dossiês temáticos deverão estabelecer os prazos de submissão e avaliação, os critérios de seleção, a quantidade prevista de artigos e as responsabilidades dos Editores Convidados, preservadas a independência científica e a competência decisória do Editor-Chefe.

**§ 7º** A aprovação de proposta de dossiê temático não assegurará a publicação de manuscritos específicos, podendo a equipe editorial cancelar, adiar ou redimensionar o dossiê mediante decisão fundamentada, quando não houver número suficiente de artigos aprovados ou condições adequadas para sua realização.

**§ 8º** A submissão de artigos por Editores Convidados, quando admitida, será processada por editor independente e pareceristas sem conflitos de interesses, não podendo esses artigos superar 25% (vinte e cinco por cento) do conjunto de artigos científicos publicados no respectivo dossiê temático.

**Art. 65.** A REVISTA CARCARÁ desenvolverá ações de comunicação e divulgação científica destinadas a ampliar a circulação, a visibilidade e o impacto acadêmico e social de seus conteúdos.

Parágrafo único. As ações de divulgação deverão observar critérios de veracidade, clareza, pertinência e respeito à identidade científica do periódico, vedadas práticas enganosas de solicitação de manuscritos ou divulgação de indexações inexistentes.

**Art. 66.** A REVISTA CARCARÁ manterá Plano de Desenvolvimento Editorial, com horizonte preferencial de 3 (três) anos, contendo objetivos, prioridades,

indicadores, metas e medidas de qualificação científica, técnica, institucional e internacional.

**§ 1º** O Plano deverá contemplar, entre outros aspectos:

**I -** produção científica e regularidade;

**II -** qualidade e tempo de avaliação;

**III -** diversidade institucional e internacionalização;

**IV -** ciência aberta e integridade científica;

**V -** acessibilidade e inclusão;

**VI -** interoperabilidade e preservação digital;

**VII -** indexação e visibilidade;

**VIII -** sustentabilidade institucional e financeira;

**IX -** acompanhamento da evolução do índice h5 do Google Scholar, dos indicadores de citação e dos parâmetros comparativos adotados pela Área 38 - Educação da CAPES;

**X -** planejamento progressivo da consolidação do periódico, com registro do tempo de existência, da continuidade de publicação, do idioma predominante e da indexação efetivamente obtida, consideradas as categorias de avaliação estabelecidas pela CAPES.

**§ 2º** O Plano será elaborado sob coordenação do Editor-Chefe, apreciado pelo Conselho Científico e Acadêmico e submetido à Diretoria Executiva quanto às matérias administrativas e financeiras de sua competência.

**§ 3º** O Plano de Desenvolvimento Editorial deverá estabelecer metas progressivas de qualificação e consolidação científica, considerando a trajetória de desenvolvimento da REVISTA CARCARÁ, a ampliação da visibilidade e da circulação de suas publicações, o fortalecimento dos indicadores bibliométricos e a obtenção de indexações reconhecidas.

## CAPÍTULO XV
## DO MONITORAMENTO, RECURSOS E TRANSPARÊNCIA EDITORIAL

**Art. 67.** A REVISTA CARCARÁ realizará acompanhamento sistemático dos indicadores de seu funcionamento e desempenho científico.

**§ 1º** Serão considerados, conforme a disponibilidade e a pertinência:

**I -** número de submissões recebidas;

**II -** número de manuscritos aceitos e rejeitados;

**III -** taxa de aprovação;

**IV -** tempo médio entre submissão e primeira decisão editorial;

**V -** tempo médio entre submissão, aprovação e publicação;

**VI -** quantidade de pareceres emitidos;

**VII -** distribuição institucional, regional e internacional dos autores;

**VIII -** endogenia;

**IX -** produção por modalidade e idioma;

**X -** acessos, utilização, citações e outros indicadores de circulação científica;

**XI -** atendimento às políticas de ciência aberta, integridade e acessibilidade;

**XII -** diversidade e equidade de gênero na composição da equipe editorial e do quadro de pareceristas, conforme informações legitimamente disponíveis;

**XIII -** participação de editores e pareceristas vinculados a instituições estrangeiras;

**XIV -** concentração e recorrência de autoria nos volumes anuais;

**XV -** índice h5 do Google Scholar e sua evolução histórica, considerados os parâmetros comparativos divulgados pela Área 38 - Educação da CAPES;

**XVI -** tempo de existência do periódico, continuidade de publicação e regularidade dos volumes anuais;

**XVII -** bases de indexação efetivamente obtidas, respectivas datas de admissão e condições de permanência;

**XVIII -** distribuição dos idiomas originais dos artigos e das versões linguísticas publicadas, para acompanhamento do perfil de publicação e do idioma predominante;

**XIX -** proporção de publicações com DOI válido e registrado, identificação ORCID dos autores, identificação ROR das instituições, quando disponível, e utilização de outros identificadores persistentes, inclusive Handle, quando aplicável.

**§ 2º** A REVISTA CARCARÁ elaborará relatório editorial anual, com informações agregadas sobre seu funcionamento, desempenho científico e cumprimento das metas institucionais, divulgando síntese pública em seu *site* oficial, observadas a proteção de dados pessoais, a transparência e a apresentação de recomendações para o aperfeiçoamento contínuo.

**§ 3º** A relação anual dos pareceristas *ad hoc* poderá ser divulgada com suas afiliações institucionais completas, observadas as normas de proteção de dados e a preservação do anonimato relativo aos manuscritos individuais, salvo divulgação expressamente autorizada.

**§ 4º** O monitoramento deverá abranger, adicionalmente, os índices de participação de editores, conselheiros e pareceristas entre os autores publicados, a efetiva atuação de avaliadores externos e estrangeiros e a adequação progressiva aos critérios dos indexadores, com registros verificáveis e disponibilização de informações agregadas quando pertinente.

**Art. 68.** Os autores poderão apresentar pedido fundamentado de reconsideração de decisão editorial, bem como reclamações relativas à tramitação e à integridade científica.

**§ 1º** O pedido deverá ser encaminhado pelo canal institucional próprio, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a comunicação da decisão, quando se tratar de recurso editorial.

**§ 2º** O recurso será examinado por editor não impedido, podendo ser solicitada avaliação complementar quando necessária.

**§ 3º** A apresentação de recurso não assegurará aprovação, nova avaliação automática ou alteração da decisão anterior.

**§ 4º** As reclamações relativas a condutas de editores ou ao funcionamento institucional serão encaminhadas à instância competente, observados o Estatuto Social, a independência científica e as garantias de imparcialidade.

**Art. 69.** Os procedimentos editoriais observarão a legislação de proteção de dados pessoais, preservando o sigilo das informações, dos documentos e dos manuscritos em avaliação.

**§ 1º** O tratamento de dados deverá limitar-se às finalidades legítimas da gestão editorial, da publicação científica e do cumprimento de obrigações legais.

**§ 2º** Os pareceristas deverão respeitar o sigilo dos manuscritos e não poderão divulgar ou utilizar indevidamente seus conteúdos.

**§ 3º** O *site* oficial deverá manter declaração de privacidade acessível.

## CAPÍTULO XVI
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 70.** A presente Política Geral e Regimento Editorial constitui o instrumento normativo central de organização e funcionamento da REVISTA CARCARÁ.

**§ 1º** Serão elaboradas e publicadas, em conformidade com esta Política, as diretrizes e políticas editoriais específicas relativas a:

**I -** foco e escopo;

**II -** composição e competências editoriais;

**III -** submissão e preparação de manuscritos;

**IV -** autoria, contribuições e conflitos de interesses;

**V -** avaliação por pares;

**VI -** ciência aberta e *preprints*;

**VII -** dados de pesquisa e reprodutibilidade;

**VIII -** uso de inteligência artificial;

**IX -** ética em pesquisa e pesquisas envolvendo seres humanos;

**X -** prevenção de plágio e outras más condutas;

**XI -** correções, erratas, expressões de preocupação e retratações;

**XII -** direitos autorais e licenciamento;

**XIII -** acessibilidade e inclusão;

**XIV -** dossiês temáticos;

**XV -** preservação digital;

**XVI -** privacidade e proteção de dados;

**XVII -** reclamações e recursos editoriais;

**XVIII -** financiamento e sustentabilidade institucional;

**XIX -** preparação, utilização, acessibilidade e preservação de ativos digitais e materiais suplementares.

**§ 2º** As políticas específicas constituirão instrumentos complementares de execução e publicidade, não podendo contrariar as disposições desta Política Geral.

**Art. 71.** Os casos omissos serão encaminhados ao Editor-Chefe, quando referentes a matérias científicas e editoriais, ou à Diretoria Executiva, quando relacionados a matérias administrativas, financeiras ou institucionais, ouvido o Conselho Científico e Acadêmico quando pertinente, observadas as competências estatutárias.

**Art. 72.** As alterações desta Política serão propostas pelo Conselho Científico e Acadêmico ou pela equipe editorial e submetidas à aprovação da Diretoria Executiva, observadas as competências estabelecidas no Estatuto Social.

**§ 1º** As atualizações necessárias ao atendimento de critérios de indexação, recomendações de organismos científicos ou aperfeiçoamentos técnicos deverão preservar os princípios da integridade científica, da autonomia editorial, da transparência e da sustentabilidade institucional.

**§ 2º** A presente Política será submetida à revisão ordinária, preferencialmente a cada 2 (dois) anos, com a finalidade de avaliar sua adequação às boas práticas científicas, às exigências das bases indexadoras e às necessidades de desenvolvimento editorial, sem prejuízo de revisões extraordinárias sempre que necessárias.

**Art. 73.** A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva do INSTITUTO CONFLUÊNCIAS, observadas as atribuições do Conselho Científico e Acadêmico e as demais disposições do Estatuto Social.

Brasília, Distrito Federal, 07 de novembro de 2026.

LARIANE APARECIDA MAXIANO SILVA
Presidente
Fundadora

gov.br
Documento assinado digitalmente
LARIANE APARECIDA MAXIANO SILVA
Data: 09/11/2026 22:17:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SIMONE STEFFAN
Vice-Presidente
Fundadora

gov.br
Documento assinado digitalmente
SIMONE STEFFAN
Data: 08/11/2026 09:28:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ GUSTAVO TIROLI
Diretor-Executivo
Fundador Instituidor

safeID
ASSINADO DIGITALMENTE POR
Luiz Gustavo Tiroli
CPF: 062.853.309-80
ICP Brasil
Data: 07/11/2026 22:05 -03:00

GIOVANNA MARTINS CAPACI RODRIGUES
Secretária-Executiva
Fundadora

gov.br
Documento assinado digitalmente
GIOVANNA MARTINS CAPACI RODRIGUES
Data: 08/11/2026 10:36:11-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GABRIEL VITÓRIO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Financeiro
Fundador

gov.br
Documento assinado digitalmente
GABRIEL VITORIO OLIVEIRA DA SILVA
Data: 07/11/2026 22:12:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br